



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

PORTARIA NORMATIVA Nº 1217/2016,
de 21 de junho de 2016.

**DISPÕE ACERCA DOS PROCESSOS JUDICIAIS DE
ACOMPANHAMENTO ESPECIAL EM RAZÃO DO INTERESSE
PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, XVI e XXV do Artigo 7º da Lei Complementar Estadual 27, de 02 de agosto de 1996;

Considerando a necessidade de classificação dos processos judiciais de maior relevância para o Estado de Sergipe a fim de que se adotem estratégias processuais diferenciadas nestes feitos, para dar efetividade ao princípio da eficiência da Administração Pública, de que trata a Constituição Federal em seu art. 37, caput.

Considerando, ainda, o interesse em prestar serviços dotados da maior qualidade âmbito das atribuições da Procuradoria Geral do Estado;

R e s o l v e:

Art. 1º - São considerados de acompanhamento especial, salvo se a Chefia da Via especializada expressa e justificadamente reputar desnecessário:

I - Ação direta de inconstitucionalidade, declaratória de constitucionalidade ou de descumprimento de preceito fundamental propostas perante o Supremo Tribunal Federal ou Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe que questionem ato normativo estadual;

II - Ação judicial em que seja instaurado incidente de uniformização de jurisprudência, de resolução de demandas



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

repetitivas, de assunção de competência ou de arguição de inconstitucionalidade;

III - Ação por ato de improbidade administrativa e ação popular que envolvam agentes políticos;

IV - Mandado de injunção;

V - Mandado de segurança coletivo;

VI - ação com expressa ou potencial pretensão superior a 30.000 (trinta mil) UFP/SE;

VI - Dissídio coletivo;

VII - Ação com recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou com recursos especial e extraordinário repetitivos assim admitidos perante os tribunais superiores;

Art. 2º - Poderão, ainda, por indicação do Procurador Geral do Estado, do Subprocurador Geral do Estado ou do Procurador do Estado Chefe da via especializada, ser classificados como de acompanhamento especial quaisquer processos judiciais que se mostrem relevantes aos interesses da Fazenda Pública, em especial:

I - Por apresentarem potencialidade multiplicativa ou versarem sobre instrumentos judiciais de natureza coletiva em sentido amplo;

II - Por tratarem de controvérsia sobre legislação nova ou tese ainda não enfrentada pelo Poder Público em Juízo e que possa acarretar alteração ou inovação jurisprudencial prejudicial à Fazenda Pública;

III - Por provocarem grande repercussão nas finanças públicas ou apresentarem alta potencialidade lesiva ao Erário, com exceção daqueles processos em que se discutam questões jurídicas já definidas em jurisprudência reiterada e pacífica dos Tribunais Superiores; e,

IV - As Ações Cíveis Públicas que versem sobre políticas Públicas.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 3º - Além das ações indicadas nos artigos anteriores, qualquer Procurador do Estado poderá, justificadamente, propor à sua Chefia imediata a inclusão de outras ações que devam ter acompanhamento especial.

Art. 4º - O Procurador Chefe de cada uma das unidades deverá, antes de distribuir o processo ao procurador responsável, cadastrá-lo no Sistema de Gestão de Processos - SGP - como de acompanhamento especial.

Art. 5º - Sem prejuízo das demais obrigações previstas entre as atribuições dos procuradores, o acompanhamento especial de processos compreende as seguintes atividades:

I - Verificação mensal do andamento, independentemente do recebimento das intimações, buscando planejar, com maior antecedência, as estratégias de defesa e a adoção das medidas que se fizerem necessárias à melhor defesa do interesse público;

II - Constante interação com as demais Unidades da Procuradoria Geral do Estado e com outros órgãos externos envolvidos com a demanda;

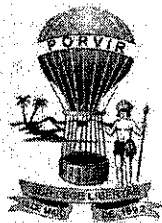
III - Distribuição de memoriais aos magistrados;

IV - Realização de sustentação oral;

V - Anexação de todos os atos praticados no processo ao Sistema de Gestão de Processos - SGP;

VI - Envio ao Procurador-Chefe da Procuradoria Especial Junto aos Tribunais Superiores, quando da subida dos processos, por meio digital, de memorando contendo os dados e um breve resumo do objeto do processo, além de outras informações que entenda relevantes.

Art. 6º - A Procuradoria Especial Junto aos Tribunais Superiores deverá cadastrar-se, através de seus procuradores, em todos os feitos que tramitarem nos Tribunais Superiores, requerendo que todas as comunicações processuais sejam realizadas em seus nomes.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

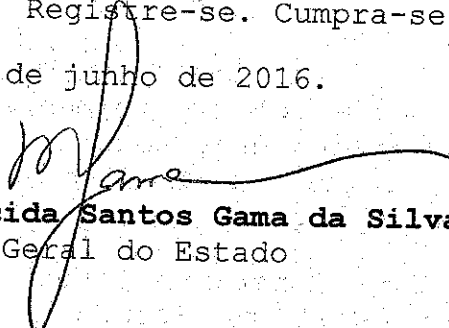
Art. 7º - Todos os processos de acompanhamento especial, físicos ou virtuais, deverão conter pastas digitalizadas com a íntegra de todos os atos processuais nele praticados, além de outros documentos que auxiliem na compreensão do feito, inclusive pareceres jurídicos ou técnicos proferidos sobre a matéria.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju, 21 de junho de 2016.


Maria Aparecida Santos Gama da Silva
Procuradora-Geral do Estado
OAB/SE 449